

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003324

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Escola Infantil O Pequeno Polegar
ASSUNTO: Renovação**Parecer/Voto CEE/CEB N. 659/2017****1. Histórico**

A **Escola Infantil O Pequeno Polegar**, mantida pela Escola Infantil Eloina Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.409.331/0001-30, localizada na Rua Externa, N. 496, Qd. 11, Lt. 13, Setor Santo Agostinho, Vianópolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Certidões, fls. 03/22;
- ✓ Imposto sobre a Renda, fls. 23/29;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 516/2015, fls. 30/31;
- ✓ Escritura Pública de Doação, fls. 32/33;
- ✓ Contrato Social, fls. 34/36 e 38;
- ✓ CNPJ, fl. 37;
- ✓ Declaração Anual Simplificada, fl. 38;
- ✓ Carta de Habite-se, fl. 39;
- ✓ Alvará de Licença para o Funcionamento, fl. 40;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 41;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 42;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 43/89;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 60;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 90/129;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 130;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 131;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 132/133;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 134;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003324**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Infantil O Pequeno Polegar****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relação do Acervo Existente, fls. 135/164;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 165;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 166;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 167;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 119/2017, fl. 168;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 169;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 170/175;
- ✓ Declaração, fl. 176.

2. Análise

A **Escola Infantil O Pequeno Polegar** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 516/2017 com vigência de até 31/12/2017.

A renovação da autorização da educação infantil não foi solicitada porque em Vianópolis foi constituído um Conselho Municipal de Educação

Em 2014 a escola não ofereceu o 4º e 5º anos, em 2015, não ofereceu o 4º ano e em 2016 não ofereceu turmas de 4º e 5º anos por falta de demanda

A unidade escolar possui salas de aulas, pátio, brinquedoteca, sala de leitura/biblioteca com 100 coleções de livros literários e 50 materiais didáticos e pedagógicos. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 135/164.

Dados Estatísticos: foram 31 aprovados e 01 transferido.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003324**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Infantil O Pequeno Polegar****ASSUNTO: Renovação**

Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens.

1. A escola não possui sala de professores e parquinho. Os brinquedos ficam dispostos num pequeno pátio aberto na frente das salas.
2. Os banheiros não possuem acessibilidade para portadores de mobilidades reduzidas (na escola não possui alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida).

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- ✓ **Recredenciar a Escola Infantil O Pequeno Polegar**, mantida pela Escola Infantil Eloina Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 04.409.331/0001-30, localizada na Rua Externa, N. 496, Qd. 11, Lt. 13, Setor Santo Agostinho, Vianópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- ✓ **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- ✓ **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003324

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: Escola Infantil O Pequeno Polegar

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Providenciar** acessibilidade para o prédio;

- ✓ **Adequar** o local para recreação dos alunos(a);

- ✓ **Adequar** o local para os intervalos dos trabalhadores;

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003324****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: Escola Infantil O Pequeno Polegar****ASSUNTO: Renovação**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.**
Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora, "ad hoc"

| | |
|---|---------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>Ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>659/2017</u> |
| GOIÂNIA, <u>24</u> de <u>novembro</u> de <u>2017</u> | |
| PRESIDENTE | <u>[Assinatura]</u> |